



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "REPÓRTER LOCAL"

(Aprovada na reunião plenária de 6.JAN.99)

1. No dia 2 de Dezembro de 1998, deu entrada, na Alta Autoridade para a Comunicação Social, um ofício do Instituto da Comunicação Social solicitando a classificação da publicação "Repórter Local", da qual juntou:

- cópia da declaração relativa ao respectivo registo;
- três exemplares da publicação;
- cópias do estatuto editorial e da declaração com a indicação da distribuição do periódico.

2. Nos termos do disposto na alínea o) do art. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, compete à Alta Autoridade para a Comunicação Social participar na classificação dos órgãos de comunicação social e de acordo com o estipulado no artigo 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro.

3. O "Repórter Local", inscrito na Divisão de Registos do Instituto da Comunicação Social em 27 de Março de 1998, é uma publicação de periodicidade mensal, com sede em Joane, Vila Nova de Famalicão, é propriedade do Centro de Apoio Local da Associação Cultural e Local da Juventude, é dirigido por António Sérgio Cortinhas Freitas, e é vendido ao público pelo preço de cem escudos.

4. O seu estatuto editorial preenche os requisitos previstos na Lei de Imprensa para as publicações periódicas informativas. Nele se pode ler ser o "Repórter Local" *"um jornal local informativo que se orienta por regras e princípios jornalísticos, respeitando assim os princípios deontológicos ... e a ética profissional". (...) O "Repórter Local" procurará respeitar sempre o leitor, produzindo uma formação isenta, séria rigorosa e objectiva, estimulando o confronto das diversas correntes de opinião, ouvindo sempre que possível as partes envolvidas e não abusando da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando informação. (...) O "Repórter Local" será um defensor intransigente dos valores e interesses inter-freguesias da área circundante"* da sua região.

5. Trata-se de uma publicação de informação geral, cobrindo uma generalidade de assuntos de índole política, social, cultural, desportiva e económica.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

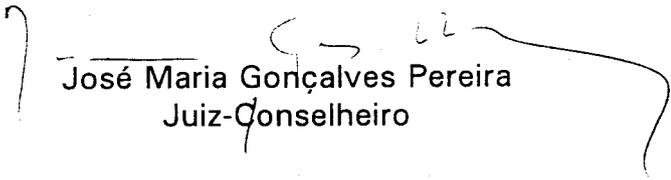
6. Quanto à expansão, é uma publicação de expansão regional, já que, e de acordo com a declaração prestada, não é posta à venda na generalidade do território nacional.

7. Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, nos termos do disposto na alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto e de acordo com o estipulado no artigo 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro, delibera classificar o jornal "Repórter Local" como **publicação periódica de informação geral e de expansão regional**.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 6 de Janeiro de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

AC/AM